



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n° 1/2012:

Atribuí ao Aeroporto Internacional de São Pedro o nome de “Aeroporto Internacional Cesária Évora”.

Resolução n° 2/2012:

Decreta luto nacional, pelo período de 24 horas, no dia das exéquias (15 de Janeiro de 2012) do Presidente Malan Bacai Sanhá.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 1/2012

de 12 de Janeiro

Cesária Évora, “a Diva dos pés descalços”, projectou e prestigiou, através da sua voz, o nome e o sentir de Cabo Verde por todo o mundo. Poucos como ela conheceram, amaram e divulgaram profundamente a Cultura cabo-verdiana, pelo que foi e será sempre uma figura de referência universal da grandeza da nossa Cultura e símbolo da identidade nacional.

A sua simplicidade, humanidade e inteligência tornaram-na numa mulher e numa cantora que honrou Cabo Verde. Com o seu falecimento, na sua Cidade natal, Mindelo, Cabo Verde e a Cultura cabo-verdiana perderam uma das suas melhores representantes, ainda que cientes de que uma tal personalidade em rigor nunca morre.

Mais do que permanecer apenas na história da música cabo-verdiana e universal, é fundamental que o Estado de Cabo Verde preste a Cesária Évora a devida homenagem, perpetuando a sua memória;

Acolhidos o parecer da ASA. S.A. e o sentimento da Câmara Municipal de São Vicente; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Atribuição

É atribuído ao Aeroporto Internacional de São Pedro o nome de “Aeroporto Internacional Cesária Évora”.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros de 22 de Dezembro de 2011.

José Maria Pereira Neves.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 2/2012

de 12 de Janeiro

O falecimento de Malam Bacai Sanhá, Presidente da República da Guiné-Bissau, constitui uma grande perda para o povo guineense, mas igualmente para a nação cabo-verdiana. Desde muito jovem, ele empenhou-se na luta pela independência dos dois povos, tendo militado no Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde.

É inegável que Malam Bacai Sanhá, a par de Amílcar Cabral, Aristides Pereira e tantos outros que assumiram os ideais da Liberdade e da Independência, está no panteão dos Combatentes pela Liberdade da Pátria e o seu nome ficará escrito com letras indeléveis na história da independência de Cabo Verde.

Em consonância com o sentimento generalizado de pesar do povo cabo-verdiano, em solidariedade com o povo da Guiné-Bissau e em expressão do justo tributo a Malam Bacai Sanhá, entende o Governo declarar o luto nacional no dia das exéquias desse Lutador agora falecido.

Assim:

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Decretação de luto nacional

É decretado luto nacional, pelo período de 24 horas, no dia das exéquias (15 de Janeiro de 2012) do Presidente Malan Bacai Sanhá.

Artigo 2.º

Efeitos

Durante o período do luto nacional, a Bandeira Nacional é colocada a meia haste em todos os edifícios públicos no país, bem como nas Representações Diplomáticas e Consulares de Cabo Verde.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir das 00,00 horas do dia 15 de Janeiro de 2012.

Vista e aprovada no Conselho de Ministros de 11 de Janeiro de 2012.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.